

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 225- 2/7/2024

BOLETIM

028/2024

CNJ determina a suspensão do cadastramento obrigatório no Domicílio Judicial Eletrônico

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luís Roberto Barroso, atendeu a um pedido da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e **SUSPENDEU O PRAZO DE CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO** de médias e grandes empresas no Domicílio Judicial Eletrônico (DJE).

A suspensão do cadastro obrigatório valerá até que o sistema seja **MODIFICADO PARA IMPEDIR A ABERTURA DE INTIMAÇÕES QUANDO JÁ HOUVER ADVOGADOS CADASTRADOS NO PROCESSO**.

Através de [portaria](#) (nº 224/24), publicada em 27 de junho, o CNJ também apoiou a proposta da OAB para revisar a Resolução CNJ 455/2022, visando resolver as inconsistências e garantir segurança jurídica.

Atualmente, o sistema permite que intimações sejam abertas pela pessoa jurídica, mesmo quando há um advogado constituído no caso, resultando em possíveis perdas de prazo processual.

Em maio, a OAB apresentou ao CNJ um requerimento para eliminar a possibilidade de partes abrirem intimações destinadas aos advogados no DJE, uma vez que essa situação poderia levar a atrasos processuais e prejudicar a entrega da justiça.

Sendo assim, a suspensão é apenas para o cadastro obrigatório, sendo que as empresas que já se encontram cadastradas no Domicílio Judicial Eletrônico devem continuar com os acompanhamentos de praxe, **PERMANECENDO OS SEGUINTE ALERTAS:**

- Recomenda-se que a empresa não abra **INTIMAÇÕES** nos casos em que há procuradores habilitados, para evitar risco de perda de prazos;
- Recomenda-se, em caso de abertura de **INTIMAÇÕES**, que o advogado responsável pelo processo seja **IMEDIATAMENTE INFORMADO**;



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

- É fundamental informar imediatamente o advogado responsável pelo processo após qualquer movimentação verificada no Domicílio Judicial Eletrônico.

ALERTA

Com relação ao recebimento de citação, igualmente, não há alterações: a empresa que deixar de confirmar o recebimento de **CITAÇÃO (NOVA AÇÃO JUDICIAL)** encaminhada ao Domicílio no prazo legal estará sujeita a **MULTA DE ATÉ 5% DO VALOR DA CAUSA** por ato atentatório à dignidade da Justiça.

Aberta a citação (*nova ação judicial*) pela empresa, o advogado que conduzirá o processo deve ser **IMEDIATAMENTE INFORMADO**.

Fonte: <https://www.oab.org.br/noticia/62389/cnj-atende-oab-e-determina-correcao-e-suspensao-do-domicilio-judicial-eletronico>

Piracicaba, 02 de julho de 2024.

THÁBATA MARCELLA RODRIGUES PILON

OAB/SP 462.010

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO